

CONTRATO N° 03/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PARA CONSERTO DA BOMBA INJETORA
DA GIRATÓRIA MARCA SANY, ATRAVÉS
DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CITEGEM -
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO
MULTIFUNCIONAL E A EMPRESA
REPARADORA DE BOMBAS INJETORAS
CELEIRO LTDA.**

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO MULTIFUNCIONAL-CITEGEM** pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob nº **01.972.503/0001-91**, Inscrição Estadual sob nº 342/0000873, com sede à Est BR 468, 468, Esquina RS 207, Interior, no município de Bom Progresso – RS, CEP 98.575-000, e-mail: citegem2013@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ARLEI LUIS TOMAZONI**, portador do RG nº 1045276951, inscrito no CPF sob o nº 700.363.650-68, residente e domiciliado à rua Maria Quitéria, nº 173, Bairro Santa Inês, na cidade de Três Passos/RS e, a Empresa **CONTRATADA: REPARADORA DE BOMBAS INJETORAS CELEIRO LTDA.** inscrita no CNPJ nº 89.319.594/0001-01, com sede à Rua David Canabarro, nº 981, na cidade de Três Passos/RS, e-mail: bombasceleiro@hotmail.com, neste ato representado por seu proprietário Sr. **ADMIR ANTONIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 055.959.590-53, RG Nº 4021552651, residente e domiciliado na cidade de Três Passos/RS, de conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2023**, modalidade **DISPENSA Nº 03/2023** com a proposta respectiva, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº. 868 de 02 de abril de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DA BOMBA INJETORA DA GIRATÓRIA, MARCA SANY, MODELO SY135C, INCLUINDO PEÇAS E MÃO DE OBRA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser pago ao presente contrato correspondente às peças é de R\$ 6.826,00 (seis mil, oitocentos e vinte e seis reais) e, o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) relativo à mão de obra, num total de R\$ 7.816,00 (sete mil, oitocentos e dezesseis reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA:

Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ELEMENTO	UND	4	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00

2	VALVULA	UND	4	260,00	R\$ 1.040,00
3	BICO INJETOR	UND	4	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
4	JOGO DE REPARO	UND	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00
5	JUNTA	UND	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00
6	KIT REPARO	UND	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00
7	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1	R\$ 110,00	R\$ 110,00
8	ARRUELA DE ALUMINIO	UND	8	R\$ 2,00	R\$ 16,00
9	ARRULA DE COBRE	UNID	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
10	PINO DE BICO	UNID	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
11	MÃO DE OBRA	UNID	1	R\$ 990,00	R\$ 990,00
					R\$ 7.816,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços citados na Cláusula Primeira, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal).

§ 1 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer motivo, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias na rubrica:

01 – CITEGEM –

2001 - Manutenção das Atividades do CITEGEM

Recurso Orçamentário 0400

3390.30.000000000880 – Material de Consumo e

3390.39.000000000880 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

I – Da CONTRATADA:

- a) Cumprir o objeto do presente contrato nos termos e condições ajustadas.
- b) Assumir todos os ônus relativos à prestação dos serviços contratados e que viabilizem a realização das atividades; o fornecimento de equipamentos e mobiliários; o fornecimento de matéria prima de boa qualidade; o fornecimento de mão de obra adequada, em quantidade suficiente para a execução dos serviços, entre outros necessários.
- c) Providenciar, às suas expensas, os equipamentos necessários à prestação dos serviços.

- d) Responsabilizar-se integralmente pela realização das atividades e serviços relacionados ao objeto do CONTRATO, em todas as suas fases.
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.
- f) Utilizar pessoal em número suficiente para a execução satisfatória do CONTRATO, os quais devem ser capacitados para exercer suas funções.
- g) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.
- i) Garantir que as dependências usadas para a exploração do empreendimento sejam exclusivamente utilizadas para atender ao objeto do CONTRATO.
- j) Garantir que os funcionários sempre estejam em condições adequadas para executar as respectivas atividades, de modo a não prejudicar os serviços ofertados.
- k) Seguir e cumprir a legislação, a regulamentação e as normas vigentes, fiscalizadas pelos órgãos e entidades competentes, no que se refere ao objeto do CONTRATO, durante todas as fases de sua execução.
- l) Responsabilizar-se com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, fiscal, social e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE; caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lá do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- m) Reconhecer que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, envolvendo coisa, propriedade ou pessoa, em decorrência da execução do objeto, e por danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, o ressarcimento ou as indenizações decorrentes de tais danos ou prejuízos.
- n) Saber que a fiscalização e o controle dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão na execução dos serviços integrantes do objeto do CONTRATO.
- o) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.
- p) Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.
- q) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do processo seletivo público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo.

II - Da CONTRATANTE

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informando, após, à CONTRATANTE tal providência.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATANTE para fins de supervisão.
- c) Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma em 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em caso de infração contratual e, em 10% (dez por cento) do valor total do mesmo, em caso de rescisão imotivada do ajuste.

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Coordenador do CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional, Sr. GILBERTO KNORST.

§ 1 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, art. 65 de Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 89, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

Este contrato é parte integrante do Processo Licitatório nº. 05/2023 – DISPENSA nº 03/2023.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

13.1 A Contratada deverá proceder na execução do objeto contratado de acordo ao prazo ajustado e imediatamente após a assinatura do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

Este contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Passos/RS, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Bom Progresso/RS, 23 de maio de 2023.

CITEGEM - Consórcio Intermunicipal de Gestão Multifuncional
Contratante

REPARADORA DE BOMBAS INJETORAS CELEIRO LTDA.
Contratada

Assessor Jurídico

Jaime Vanderlei Schaefer
OAB/RS 32.822

Testemunhas:

Luana Clarice Rodrigues
CPF – 001.969.840-25

Viviani Ferraz da Silveira Rebello
CPF – 009.165.200-64